



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN - RS
PROTÓCOLO Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE 2023
DATA: 06/03/2023
HORÁRIO: 10h30min.
ASSINATURA: [assinatura]

Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência - HDP e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos arts. 15 e 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, para fins de aquisição de serviços hospitalares para o atendimento de procedimentos ambulatoriais, de urgência e emergência e pequenas cirurgias a municípios carentes, sob a inteira e única responsabilidade do Hospital de Caridade Divina Providência, mediante o pagamento dos seguintes valores:

I – Procedimentos Ambulatoriais

a) Administração de medicamentos por paciente	R\$ 11,69
b) Curativos – por paciente	R\$ 11,55
c) Inalação/Nebulização por paciente	R\$ 6,28
d) Retirada de pontos de cirurgias básicas	R\$ 4,61
e) Retirada de peças de gesso, por paciente	R\$ 13,40

II – Procedimentos Diversos de Pequenas Cirurgias

a) Excisão – sutura de pequeno porte	R\$ 70,40
b) Incisão e drenagem de abscesso	R\$ 62,86
c) Retirada de corpo estranho	R\$ 58,30

§ 1º. Os preços estabelecidos não sofrerão qualquer reajuste pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, havendo a prorrogação, será utilizado como índice de atualização, o acumulado do ano do IPCA ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal juntamente com a respectiva cópia da ficha de atendimento onde constem, no mínimo, o nome e a assinatura da pessoa atendida, o procedimento realizado, a data e o horário do atendimento, o profissional que o prestou e o seu valor.

§ 3º. O pagamento poderá ser suspenso, caso fique caracterizado o descumprimento do Convênio.

§ 4º. O convênio poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse das partes, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Frederico Westphalen nos procedimentos ambulatoriais e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pequenas cirurgias nos períodos em que os Postos de Saúde do Município não estão em atendimento, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I - Incumbe ao Município a obrigação de repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência, como forma de pagamento pela prestação dos serviços previstos na Tabela de Valores constantes no art. 1º desta Lei;

II - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência - HDP a obrigação de:

a) Oferecer aos pacientes todo o recurso necessário ao seu atendimento, atendendo-os com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

b) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

c) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para experimentação;

d) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato previsto no convênio firmado com o Município de Frederico Westphalen/RS;

e) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores recebidos pelo Hospital de Caridade Divina Providência, do Poder Público Municipal, pelo seu atendimento;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 - Manutenção da Secretaria da Saúde - A.S.P.S.;

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1272 - Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica.;

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Para o exercício subsequente, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

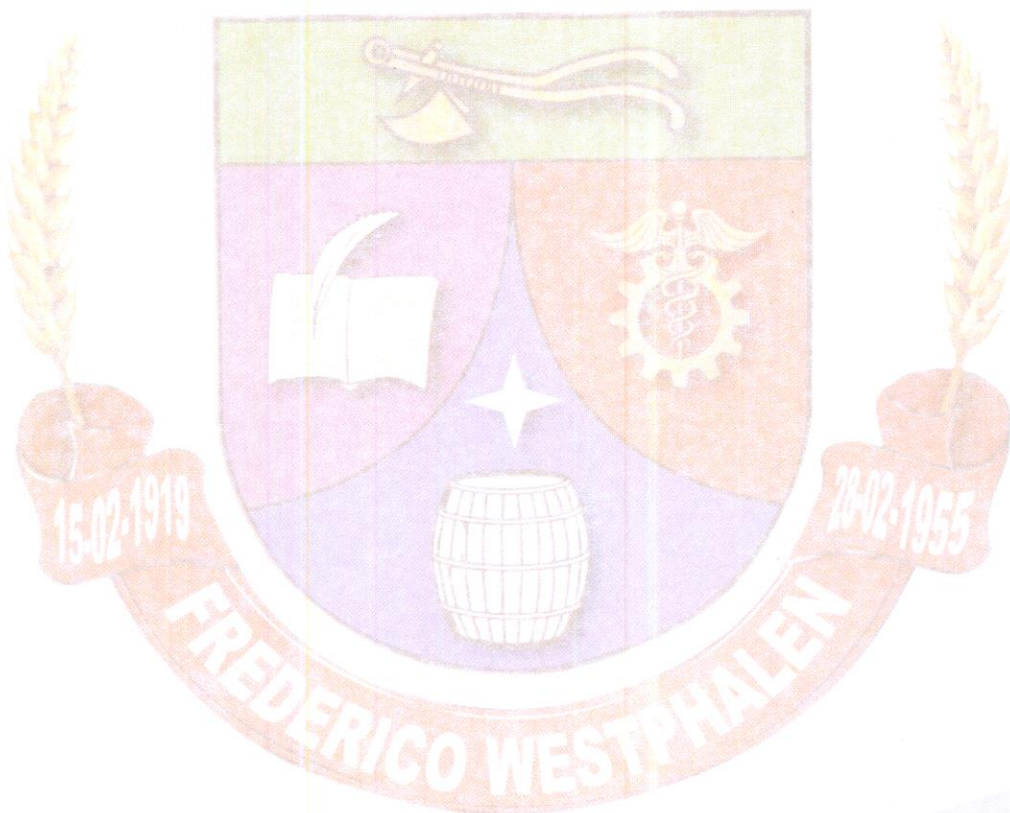
Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



TAIS CANDATEN
Sec. Mun. da Saúde



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 102/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 06 de março de 2023.

Exmo. Sr.

RAUL PAZUCH DA SILVA

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar serviços ambulatoriais e pequenas cirurgias com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência.

É de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços de saúde enfrentam crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Rio Grande do Sul, mas em todas as Unidades da Federação.

Desse modo, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196.

Vale destacar, o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às “condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

Da mesma forma, o artigo 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, traz em sua disposição que é atribuição do Município em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Não obstante, a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, além de ser o único estabelecimento de saúde em Frederico Westphalen que atende a população.

Sendo assim, o convênio de que trata esta Lei, visa ampliar a parceria que o Município mantém com o HDP, com o propósito de melhorar, cada vez mais, o atendimento à população, com ênfase para a população de baixa renda.

Pelo convênio, se aprovado, o Município irá adquirir serviços hospitalares para o atendimento de procedimentos ambulatoriais, de urgência e emergência e pequenas cirurgias a munícipes carentes, sob a inteira e única responsabilidade do Hospital de Caridade Divina Providência, mediante o pagamento dos valores conforme tabela constante no art. 1 do Projeto de Lei.

E, objetivando minimizar os problemas enfrentados pela casa de saúde de Frederico Westphalen, por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente proposição carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os tramites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

No tocante à Impacto Financeiro, especificamente neste projeto de lei, o mesmo se faz desnecessário, uma vez que as técnicas de enfermagem são servidoras públicas municipais e integram no quadro de servidores efetivos, não acarretando dessa forma novo impacto financeiro.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br